



SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 303, de 2023, da Senadora Damares Alves, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino de Castro e Costa, informações sobre a Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, que dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de delegacias especializadas de atendimento à mulher.*

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

A ilustre Senadora Damares Alves apresentou o Requerimento nº 303, de 2023, sob exame, no qual solicita ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, no contexto da recente aprovação da Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, que *dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM)*, as seguintes informações:

- 1) Como a Pasta pretende contribuir para o efetivo cumprimento dessa legislação pelos estados brasileiros? Informar as ações a serem executadas, com indicação de cronograma de execução e investimento a ser realizado.
- 2) Será criado e divulgado protocolo específico e padronizado de atendimento às mulheres nesses equipamentos?



SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

- 3) O Ministério atuará no treinamento dos policiais para permitir o acolhimento das vítimas de maneira eficaz e humanitária? Se sim, informar a estratégia planejada para essa capacitação com indicação de cronograma de execução e investimento a ser realizado.
- 4) Já há normas técnicas de padronização estabelecidas para a criação das DEAM? Se sim, disponibilizar as informações. Se não, informar plano de ação para elaboração e divulgação dessas normas, com indicação de prazos por ação e, se aplicável, investimento a ser realizado.
- 5) Quais as medidas serão adotadas por este Ministério para que os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) destinados aos Estados possam ser utilizados na criação das DEAM?

A ilustre Autora, em sua Justificação, argumenta:

As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – Deam são unidades vinculadas às Polícias Cíveis dos Estados e do Distrito Federal, destinadas a atuar na prevenção, proteção e investigação de crimes de violência doméstica e sexual contra mulheres. Pela Lei nº 14.541/2023, além das funções de atendimento policial especializado para as mulheres e de polícia judiciária, as Deam devem servir enquanto espaços de oferta de assistência psicológica e jurídica à mulher vítima de violência, mediante a presença de profissionais da Defensoria Pública, de órgãos do Sistema Único de Assistência Social e de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ou varas criminais competentes nos municípios em que estão localizadas.

Adicionalmente, a Lei determina que as Deam funcionem ininterruptamente, inclusive em feriados e finais de semana, e prestem atendimento às mulheres em sala reservada e, preferencialmente, por policiais do sexo feminino. A Lei prevê ainda a disponibilização de número de telefone ou outro mensageiro eletrônico destinado ao acionamento imediato da polícia em casos de violência contra a mulher.

[...]



SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

SF/24296.66755-13

Tendo isso em vista e considerando a relevância da iniciativa para a prevenção da violência e a proteção da mulher vítima de violência, é que se justifica este requerimento de informação. Cabe a esta parlamentar conhecer e acompanhar as iniciativas dessa Pasta em cumprimento ao mandamento constitucional e regimental de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas.

É o Relatório.

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão Diretora do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

De acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato).

O Ministério da Justiça e Segurança Pública, segundo o art. 1º, inciso XVII, do Decreto 11.248, de 2023, é o órgão vinculado à Presidência da República responsável pela coordenação do Sistema Único de Segurança Pública.

O art. 5º da própria Lei nº 14.541, de 2023, por sua vez, estabelece que “os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) destinados aos Estados poderão ser utilizados para a criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM) **em conformidade com as normas técnicas de padronização estabelecidas pelo Poder Executivo**”.

Desse modo, temos que o endereçamento do presente Requerimento atende ao disposto na norma.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

SF/24296.66755-13

Além disso, o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir *a mais de um Ministério* (inciso II). Em última análise, o Requerimento nº 303, de 2023, está adstrito ao cumprimento e às providências exigidas pela última parte do art. 5º da Lei nº 14.541, de 2023, recém sancionada.

Por último, *a priori*, as informações solicitadas não detêm caráter sigiloso. No entanto, caso sejam remetidos documentos ou dados sigilosos, esses deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, I, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 303, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator